

mentos deverão ser devolvidas à parte interessada, juntamente com o protocolo, após ser atendido o item 1 do artigo 1º, para assim dar entrada na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo. 2º Atendidos pela repartição competente, os itens de 2 a 7 do artigo 1º da presente Lei, a secretaria da Câmara encaminhada os papéis a Secretaria da Prefeitura devidamente formalizados para a sua quitação e final atendimento.

Artigo 3º - Não se compreende para o efetivo desta Lei, as petições ou requerimentos oriundos de Vereadores, Prefeito, Funcionários Municipais e entidades de cunho filantrópico e religioso; ficando a juízo do Presidente o julgamento do interesse próprio da parte.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracuatuba, 2 de fevereiro de 1966.

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caracuatuba, aos 2 de fevereiro de 1966.

*Antônio Ferreira Fonseca*  
ANTÔNIO FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 62/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caracuatuba.

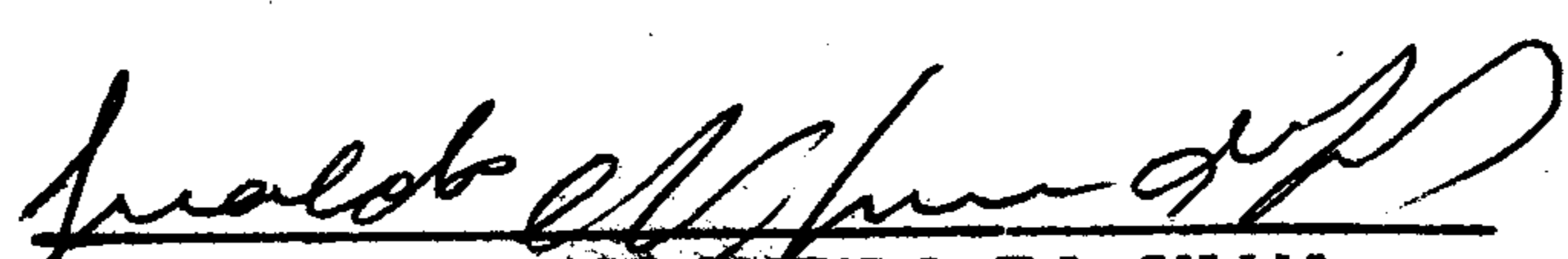
Faço saber que a Câmara Municipal

decreta e eu promulgo a seguinte Lei: —  
Artigo 1º Fica adiado por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, a aplicação da Lei nº 612/65, de 22 de outubro de 1965.


Artigo 2º - O adiamento que trata o Artigo 1º, não impedirá a Prefeitura de proceder a cobrança judicial das dívidas ativas existentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 2 de fevereiro de 1966.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, em 2 de fevereiro de 1966.

  
IVAN FERREIRA FONSECA

Lei nº 622/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba,  
faz saber que a Câmara Municipal de Caraquatuba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio para instalação do Consórcio Intermunicipal de Assistência ao Abenhor da Região do Litoral Norte.

Artigo 2º Para manutenção do Consórcio, fica

Recebida Em 07/02/69  
Pela Lei nº 76/69